



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 113, lote 0387, inscrição nº 007436-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de FRENTE, para a Rua Fagundes Varella; 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS, que confronta com o Lote 509; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL DIREITA, que confronta com o Lote 493; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Lote 491, perfazendo uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), área esta localizada na Quadra 05, Lote 492, São Cristóvão I, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE FEVEREIRO DE 1. 988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO